



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:914, que harmoniza alguns preceitos da contabilidade pública com princípios inscritos na Constituição Política sobre a aprovação do Orçamento Geral do Estado.

Rectificações ao decreto-lei n.º 24:947, que determina que o Consórcio Português de Conservas de Sardinha, criado pelo decreto n.º 21:622, passe a denominar-se União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe, a qual poderá usar subsidiariamente a denominação de Consórcio Português de Conservas de Peixe, e que cria os Grémios dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte, do Centro, de Setúbal e do Sul.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 24:998 e 24:999 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Asilo de Mendicidade de D. Pedro V, da Vila da Praia da Vitória, e do Recolhimento de Jesus Maria José, de Angra do Heroísmo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:994 — Manda passar ao estado de armamento normal o aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque* e fixa provisoriamente a sua lotação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:995 — Determina que nas estampilhas do imposto do selo da colónia de Macau, do tipo antigo, existentes na Casa da Moeda e Valores Selados, dos valores de 18, 19, 30 e 40 avos e 4 e 6 patacas seja impressa a sobretaxa de 5 avos.

Portaria n.º 7:996 — Manda aumentar o actual orçamento da Agência Geral das Colónias com a importância cobrada a mais da prevista no orçamento do ano económico anterior, a qual é aplicada no reforço de duas verbas do orçamento da despesa da mesma Agência.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:997 — Esclarece que o regime de faltas e licenças a que estão sujeitos os professores agregados dos liceus, do quadro do exercício eventual, é o estabelecido para os restantes professores agregados e para os efectivos pelos artigos 77.º e 78.º do Estatuto do Ensino Secundário e, nos casos aí não especificados, pelo decreto n.º 19:478.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 24:914, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... nos termos da alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 22:257...»,

deve ler-se: «... nos termos da alínea b) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 22:257...».

Em 28 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Secretaria Geral, o decreto-lei n.º 24:947, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 6.º, onde se lê: «... maquinismos e edificios ou só de móveis e maquinismos...», deve ler-se: «... maquinismos e edificios, ou só de móveis e maquinismos...».

No § 2.º do artigo 24.º, onde se lê: «Os sócios do Grémio dos Exportadores...», deve ler-se: «Os sócios dos Grémios de Exportadores...»; e onde se lê: «... no ano civil anterior...», deve ler-se: «... no ano civil anterior, pelas taxas correspondentes do n.º 1.º do artigo 60.º».

No artigo 28.º, onde se lê: «... que a cada exportador compete manter e a produção mínima anual para cada indústria...», deve ler-se: «... que a qualquer exportador compete manter e a produção mínima anual para cada industrial...».

No artigo 58.º, onde se lê: «... comissão consultiva...», deve ler-se: «... conselho geral...».

No § 5.º do artigo 76.º, onde se lê: «... contas...», deve ler-se: «... custas...».

No artigo 79.º, onde se lê: «... de sardinha em azeite e mólhos obedecerá...», deve ler-se: «... de sardinha, em azeite ou mólhos, obedecerá...».

No § único do artigo 83.º, onde se lê: «... comissão consultiva...», deve ler-se: «... conselho geral...».

No artigo 94.º, onde se lê: «... facilidades de vantagens...», deve ler-se: «... facilidades e vantagens...».

No artigo 98.º, onde se lê: «... aproveitados...», deve ler-se: «... apresentados...».

No artigo 100.º, onde se lê: «... a que pertencem até 30 de Junho de 1936 e o...», deve ler-se: «... a que pertencem, até 30 de Junho de 1936, e o...»; e onde se lê: «... vagas que vierem a dar-se até então...», deve ler-se: «... vagas que até então vierem a dar-se nesses cargos, ...».

No § único do mesmo artigo 100.º, onde se lê: «... vagos, das direcções dos Grémios, será feito durante o mês de Janeiro de 1935...», deve ler-se: «... vagos de vogais das direcções dos Grémios, será feito durante o mês de Fevereiro de 1935...».

No artigo 103.º são eliminadas as palavras: «e da comissão consultiva».

Em 29 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*